



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.

RELATÓRIO

Vem a esta relatoria para analise PLO nº 92/2025, processo nº 739/2025, protocolo nº 1.511/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

Juntamente com a proposição vem:

- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 634/2025;
- JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E GESTANTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;
- Parecer da Comissão Técnica;
- Plano de Trabalho apresentado pela beneficiada.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO nº 92/2025 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES.**

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrita, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Neste deslinde, O Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIV - autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

Dito isto, sob a luz de nossa análise, tem o chefe do Poder Executivo competência para propor a matéria, no entanto essa é passiva de aprovação do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 92/2025.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DAS COMISSÕES

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 02 de dezembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA DE COLATINA-ES**, lido na 31^a sessão ordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 02/12/2025 14:24

Checksum: **76FB7DBAE4CE0BC3894F8190C6F8AC1E61778CCC0B27822249272F12F6DD2E30**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 02/12/2025 14:24

Checksum: **7BB5A2441AC57254DED42247DDBA555B473E2A7E1AC3D338519C601BE91A36C3**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 02/12/2025 14:27

Checksum: **6D53172C9AFBCEDAB6704828BF23C7D1EA019A4BCF3EDB1846AAA325C8289428**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.